
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 1967.

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Os vencimentos atribuídos aos cargos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, constantes da presente Resolução, passam a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano com os valores fixados na tabela anexa.

Art.2º - Fica assegurado o pagamento da gratificação de um terço (1/3) sôbre os vencimentos fixados no artigo 1º desta Resolução durante o funcionamento do Plenário, seja no período ordinário, seja no extraordinário.

Art. 3º - Aos chefes de secções devidamente designados de acôrdo com o organograma administrativo da Secretaria, seja concedida a gratificação de um terço (1/3) sôbre os vencimentos.

Art. 4º - Ao tesoureiro e auxiliar de tesoureiro fica garantida a gratificação de dez por cento (10%) sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com a lei, para compensar diferença de caixa.

Art. 5º - Aos motoristas será pago a gratificação de vinte e cinco por cento sôbre os seus vencimentos.

Art. 6º - Ao pessoal inativo, pertencente a êste Poder fica assegurado um aumento de vinte por cento (20%).

Art. 7º - Fica fixado em dois cruzeiros novos (Ncr\$2,00), por dependente o valor do salário-família.

Art. 8º - Ficam mantidos os pagamentos das gratificações às funções gratificadas criadas de acôrdo com o artigo 5º, da Resolução n. 8, de 24 de dezembro de 1964, não sendo permitidas as acumulações com as concedidas pelo artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º - Fica aberto o crédito suplementar de Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e doze centavos (Ncr\$59.490,12), para ocorrer às despesas oriundas da presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de 1967.

DEPUTADO ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Presidente

DEPUTADO ALFREDO FERREIRA COELHO
1º Secretário

DEPUTADO ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES
2º Secretário

CARGO	Vencimento Atual	Aumento 25%	TOTAL A RECEBER
1 Secretário Legislativo	Ncr\$ 500,00	Ncr\$ 125,00	Ncr\$ 625,00
1 Sub. Secretario legislativo	125,00	31,25	156,25
3 Assessor	125,00	31,25	156,25
1 Diretor do Expediente	120,00	30,00	150,00
1 Tesoureiro Geral	120,00	30,00	150,00
10 Técnico de Taquigrafia	105,00	26,25	131,25
1 Auxiliar de Tesoureiro	90,00	22,50	112,50
1 Redator de Atas	90,00	22,50	112,50
9 Revisor	90,00	22,50	112,50
1 Bibliotecário	90,00	22,50	112,50
1 Arquivista	90,00	22,50	112,50
4 Oficial Legislativo	90,00	22,50	112,50
3 Motorista	90,00	22,50	112,50
5 Oficial Escrivão	81,00	20,15	101,15
4 Auxiliar de Taquigrafia	81,00	20,15	101,15
1 Oficial de Pauta	77,00	19,15	96,15
1 Organizador de Anais	81,00	20,15	101,15
27 Datilógrafo	70,00	17,50	87,50
1 Protocolista	70,00	17,50	87,50

1 Mimiografista	70,00	17,50	87,50
1 Enc. do Alto Falante	70,00	17,50	87,50
1 Aux. De Arquivo	65,00	16,25	81,25
1 Copeiro	65,00	16,25	81,25
1 Aux. de Bibliotecário	65,00	16,25	81,25
1 Aux. de Protocolo	65,00	16,25	81,25
1 Porteiro	65,00	16,25	81,25
1 Auxiliar de Copeiro	64,00	16,00	80,00
9 Continuo	64,00	16,00	80,00
7 Servente	63,00	15,75	78,75

DOE Nº 20.997, DE 29/03/1967.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.